

Súmula

94

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJ 28/02/1994 p. 2961

RSSTJ vol. 6 p. 417

RSTJ vol. 253 p. 928

RSTJ vol. 61 p. 201

RT vol. 703 p. 159

Data do Julgamento

22/02/1994

Enunciado

A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL.

A Primeira Seção, na sessão de 27 de março de 2019, ao julgar a Questão de Ordem nos REsp's 1.624.297-RS, 1.629.001-SC e 1.638.772-SC, determinou o CANCELAMENTO da Súmula n. 94-STJ.

SÚMULA CANCELADA

Referência Legislativa

LEG:FED CFD:***** ANO:1988

***** CF-88 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ART:00155 INC:00001 LET:B

LEG:FED DEL:000406 ANO:1968

LEG:FED DEL:001940 ANO:1982

ART:00001 PAR:00001

Precedentes

REsp 31103 RJ 1992/0034200-0 Decisão:29/03/1993

Jurisprudência/STJ - Súmulas

DJ	DATA: 26/04/1993	PG: 07178
RSSTJ	VOL.: 00006	PG: 00429
RSTJ	VOL.: 00061	PG: 00211

REsp 27072 RJ 1992/0022771-6 Decisão: 30/09/1992

DJ	DATA: 16/11/1992	PG: 21121
RSSTJ	VOL.: 00006	PG: 00427
RSTJ	VOL.: 00061	PG: 00209

REsp 8379 RJ 1991/0002800-2 Decisão: 26/08/1992

DJ	DATA: 28/09/1992	PG: 16408
RSSTJ	VOL.: 00006	PG: 00421
RSTJ	VOL.: 00061	PG: 00203

REsp 16521 DF 1991/0023655-1 Decisão: 26/02/1992

DJ	DATA: 06/04/1992	PG: 04471
RSSTJ	VOL.: 00006	PG: 00425
RSTJ	VOL.: 00061	PG: 00207

REsp 14467 MG 1991/0018353-9 Decisão: 27/11/1991

DJ	DATA: 03/02/1992	PG: 00443
RSSTJ	VOL.: 00006	PG: 00423
RSTJ	VOL.: 00061	PG: 00205